



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Extraordinária no Ministério
Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Segurança Pública:
Crimes Violentos Letais Intencionais
Controle Externo da Atividade Policial
Sistema Prisional

2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	13
II.1 - DETERMINAÇÕES	13
II.2 - RECOMENDAÇÕES	14
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL	16
III.1 - DETERMINAÇÕES.....	16
III.2 - RECOMENDAÇÕES.....	16
IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPMS QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	16
IV.1 - DETERMINAÇÕES	16
IV.2 - RECOMENDAÇÕES.....	17
V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS E AO GACEP	18
V.1 - DETERMINAÇÕES	18
VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS	19

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos membros do *Parquet*.

Dentre as principais funções dos membros do Ministério Público (MP) encontra-se a persecução criminal voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal. Como prescreve a Carta Magna, é função da instituição a promoção da ação penal, dever extraído da obrigatoriedade de defesa da ordem jurídica e, em última instância, do papel ontológico ministerial na promoção da paz social. Além disso, a titularidade privativa da ação penal, núcleo do sistema acusatório, reforça o protagonismo do MP no sistema de segurança pública (artigos 127 e 129, I, da Constituição Federal).

Nessa linha, a atuação ministerial em relação aos crimes mais graves insere-se no escopo mais amplo da segurança pública, compreendida como um bem sociojurídico de estatura constitucional, universal e difusa, configurando-se, portanto, em área essencial para a sociedade. A esse respeito, a categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agrega as ocorrências de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo que resulte em morte, morte com o objetivo de praticar roubo, morte decorrente das intervenções policiais e feminicídio.

Tal categorização ocorre porque o crime de homicídio destaca-se como o grande medidor da violência em países como o Brasil, pois apesar de certo grau de subnotificação, os registros das mortes violentas ainda figuram como a fonte mais confiável em termos de políticas de segurança pública. A metodologia Metadados permite o uso de várias bases de dados (plataforma multifonte), como o DATASUS, dentre outras, permitindo um grau altíssimo de confiabilidade¹.

Por outro lado, em um contexto mais amplo, a correição extraordinária temática em “segurança pública” da CN tem como enfoque não somente a persecução dos crimes violentos letais intencionais, mas também a atuação do MP em relação ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial como um todo, partindo da perspectiva da incindibilidade da interação dos diversos atores do sistema de segurança pública.

Para concepção desse novo modelo correicional, foi criado grupo de trabalho composto por membros com experiência na atuação criminal, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional para estudo e elaboração da metodologia das correições temáticas na referida área (Portarias CNMP-CN n^{os} 142 e 145, de 2019).

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: maior efetividade e sustentabilidade do sistema de justiça e da segurança pública, com reflexos na diminuição da violência e no incremento da paz social (melhoria da qualidade da atuação do MP); maior agilidade na tramitação dos inquéritos com e sem investigados presos; maior agilidade no ajuizamento da ação penal; observância da razoável duração dos processos de atribuição do júri; aumento do percentual de investigações encerradas com identificação de autoria; maior eficiência na instrução das ações penais por crimes de homicídio; e

¹ - HERMES, Ivenio. BRANDÃO, Thadeu. *Observatório Potiguar 2016. O Mapa da Violência Letal Intencional do Rio Grande do Norte*. Natal, 2016.

maior efetividade na atuação ministerial no curso das investigações de crimes violentos letais intencionais.

Segundo o Atlas da Violência 2021², Mato Grosso do Sul figura como o 18º estado mais violento do país. A taxa de homicídios no estado sofreu uma variação de 62,1% de 2019 para 2020, tendo aumentado de 9,6% para 15,6%. O município de Campo Grande (com aproximadamente 874.210 habitantes em 2019) possuía taxa de 18,8 por 100 mil habitantes, enquanto Dourados (com cerca de 218.069 habitantes) possuía taxa estimada de 34,4 homicídios, figurando ambos entre os 120 municípios mais violentos do Brasil.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública³, as mortes violentas intencionais no estado aumentaram em 1,2%; a vitimização policial, 300%; e o feminicídio, 41,7%. Por outro lado, houve um decréscimo de 66,5% na letalidade policial, assim como na violência sexual (16%) e nos casos de desaparecimento (26,8%). Em termos de violência doméstica, houve uma redução de 7,6% em Mato Grosso do Sul.

Embora os gastos com segurança pública no estado tenham sido mantidos em cifras elevadas (na ordem de 1,24 bilhões de reais), a estrutura da polícia civil encontra-se deficitária e o fluxo de trabalho da autoridade policial não está integrado digitalmente ao sistema de segurança pública, o que dificulta a transparência e o controle do curso dos inquéritos policiais.

No tocante ao sistema prisional, a taxa de ocupação é de 230,41% acima do adequado, somando um deficit de mais de 10 mil vagas (havia 9.995 vagas no sistema penitenciário para 20.633 presos). A título de exemplo, a unidade prisional para cumprimento de pena em regime fechado de Dourados registrou superlotação, apresentando atualmente 2.500 presos para apenas 700 vagas. O mesmo ocorre quanto aos presídios femininos de Mato Grosso do Sul que, em 2019, possuía 926 vagas para 1.476 detentas.

Ainda, há presos provisórios em delegacias de polícia, num total de 276 (214 são presos provisórios e 35 são condenados).

Sem olvidar a atuação de outros órgãos de Estado para enfrentar referidos índices, a Corregedoria Nacional elegeu o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) como a nona unidade a receber a correição extraordinária temática com enfoque em segurança pública, de modo a verificar a atuação do Órgão na matéria.

Com esteio no artigo 127, § 3º, II, da Constituição Federal, o corregedor nacional expediu a Portaria CN-CNMP nº 75, de 25/08/2021, no Diário Oficial da União do dia 27/08/2021, edição nº 163, seção 2, página 48, a qual instaurou procedimento de correição extraordinária nas unidades do MPMS que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial situadas nos municípios de Campo Grande e Dourados, no período de 13 a 16 de setembro de 2021.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por 17 membros e 2 servidoras, além do corregedor nacional, que dirigiu os trabalhos.

² - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2020 (dados até 2018). Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>> Acesso em 25/09/2021.

³ - Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 (dados de 2019/2020). Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>> Acesso em 25/09/2021.

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição foram constituídas três equipes operacionais, além das equipes de coordenação-geral, de coordenação de correições e inspeções, de coordenação disciplinar e assessoria especial do Corregedor Nacional, cada uma com seus objetivos previamente determinados:

a) equipe de Coordenação Geral: Rinaldo Reis Lima – corregedor nacional; Benedito Torres Neto – coordenador-geral da CN; e José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da CN;

b) equipe de Coordenação de Correições e Inspeções: Alessandro Santos de Miranda – coordenador de Correições e Inspeções da CN e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta de Correições e Inspeções e promotora de Justiça do MPBA; e Marco Antonio Santos Amorim – coordenador substituto de Correições e Inspeções e promotor de Justiça do MPMA;

Objetivos:

- Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP);
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial (CAOP);
- Núcleo Criminal (NUCRIM);
- Grupo de Atuação Especial do Tribunal do Júri (NOJURI);
- Grupo de Atuação Especial da Execução Penal (GAEP);
- Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NEVID);

c) Equipe 1: Cristina Nascimento de Melo – membro colaborador da CN e procuradora da República (MPF/SP); Sandra Lia Simon – subprocuradora-geral do Trabalho (PGT); e Saulo Barbosa de Almeida – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça do MPMA;

Objetivos:

- 18ª a 21ª Promotorias de Justiça de Campo Grande (atuam na persecução criminal de homicídios, incluindo os feminicídios);
- 47ª e 48ª Promotorias de Justiça de Campo Grande (atuam na persecução criminal de lesões corporais seguidas de morte no contexto de violência doméstica e familiar);
- 65ª a 66ª Promotorias de Justiça de Campo Grande (atuam na persecução criminal de lesões corporais seguidas de morte no contexto de violência doméstica e familiar);
- 72ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (atua nos feitos distribuídos à 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – atribuição constante do artigo 5º, XVI, da Resolução PGJ nº 18/2010);
- 22ª e 23ª Promotorias de Justiça de Campo Grande (atuam no sistema prisional – execução penal);
- 50ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (responsável pelas visitas de inspeções nas unidades prisionais e de segurança pública e interesses difusos e coletivos de presos);
- 73ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (atua no sistema prisional – execução penal);

d) Equipe 2: José Augusto de Souza Peres Filho – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça do MPRN; André Bandeira de Melo Queiroz – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça do MPBA; e Erick Alves Pessoa – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça do MPCE;

Objetivos:

→ 10ª a 15ª Promotorias de Justiça de Campo Grande (atuam na persecução criminal de latrocínios e lesões corporais seguidas de morte – excetuados os casos de violência doméstica e familiar);

→ 16ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (atua na persecução criminal de latrocínios e lesões corporais seguidas de morte – excetuados os casos de violência doméstica e familiar – nos feitos distribuídos à 4ª Vara Criminal e procedimentos da Central de Inquéritos Policiais);

→ 17ª e 24ª Promotorias de Justiça de Campo Grande (atuam na persecução criminal de latrocínios e lesões corporais seguidas de morte – excetuados os casos de violência doméstica e familiar);

→ 61ª a 64ª Promotorias de Justiça de Campo Grande (atuam na persecução criminal de latrocínios e lesões corporais seguidas de morte – excetuados os casos de violência doméstica e familiar);

e) Equipe Dourados: Alexandre José de Barros Leal Saraiva – membro auxiliar e procurador regional Militar (MPM/BA); Bernardo Maciel Vieira – membro auxiliar e promotor de justiça do MPRJ; e Rafael Dias Marques – procurador do Trabalho (MPT/SP);

Objetivos:

→ 4ª a 7ª Promotorias de Justiça de Dourados (atuam na persecução criminal de latrocínios e lesões corporais seguidas de morte – excetuados os casos de violência doméstica e familiar);

→ 8ª Promotoria de Justiça de Dourados (atua no sistema prisional – execução penal);

→ 13ª Promotoria de Justiça de Dourados (atua na persecução criminal de lesões corporais seguidas de morte no contexto de violência doméstica e familiar);

→ 14ª Promotoria de Justiça de Dourados (atua na persecução criminal de homicídios, incluindo os feminicídios);

→ 15ª Promotoria de Justiça de Dourados (atua na persecução criminal de homicídios, incluindo os feminicídios);

f) Coordenação Disciplinar: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho e Lindomar Tiago Rodrigues – membros auxiliares da Coordenadoria Disciplinar da CN e promotores de justiça do MPMS;

g) Assessoria Especial do Corregedor Nacional: Ângelo Fabiano Farias da Costa – conselheiro eleito para o CNMP;

h) Assessoria e apoio às equipes: Larissa Lago Barbosa Bezerril – assessora-chefe da coordenadoria de Correições e Inspeções; e Maíra Feitosa Seródio Araújo – assessora-chefe da Assessoria Administrativa.

No âmbito da CN, o procedimento de correição extraordinária está atuado com o nº 1.01082/2021-04 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujos anexos são compostos pelos termos eletrônicos de correição das unidades correicionadas e relatórios das equipes de correição, com documentos.

Inicialmente, constatou-se não haver, no MPMS, estratégias institucionais voltadas: a) à atuação prioritária visando à diminuição do índice de mortes violentas, em especial em relação à

persecução dos CVLI; b) às apurações que envolvam letalidade ou vitimização policial; e c) ao acompanhamento de investigações, ações penais e recursos sobre CVLI.

Registre-se que, segundo informado pelo Coordenador do CAOCRIM, está em andamento a criação de um *software* (NOJURI) que possibilitará a extração de dados precisos sobre a violência letal e, a partir dele, a elaboração de uma estratégia bem definida na matéria.

Assim, atualmente cada promotoria de justiça trabalha com sua própria estratégia de atuação da qual as demais não possuem conhecimento. Não são compilados e divulgados números gerais que possam subsidiar uma ação articulada nem há o monitoramento da criminalidade de forma institucional, embora o sistema SAJ disponha de ferramentas que possibilitem com referidas funcionalidades.

Neste sentido, o sistema de gestão procedimental e processual do MPMS (SAJ/MP) realiza o controle do acervo e dos prazos de tramitação dos inquéritos policiais (IP) e das ações penais e apresenta interoperabilidade com o sistema utilizado pelo Poder Judiciário. Os membros também têm acesso a relatórios que informam: o acervo de IP vinculados às suas promotorias; a quantidade de IP novos distribuídos por mês; o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias de justiça; o acervo de ações penais da unidade ministerial; o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; o controle do cumprimento dos prazos em feitos com investigados presos em tramitação nas promotorias; a discriminação sobre quais feitos são ações cautelares; o motivo do arquivamento dos IP (se por ausência de indícios suficientes de autoria ou de prova da materialidade, por exemplo). Também há funcionalidade que forneça dados estatísticos sobre os IP e ações penais que versem sobre CVLI, de modo a permitir a atuação prioritária no seu enfrentamento.

A este respeito, o controle do acervo proporciona ao membro uma visão global de sua unidade, permitindo-lhe programar uma atuação finalística estratégica e eficaz, inclusive voltada à priorização da persecução de CVLI. Da mesma forma, o controle dos prazos é condição imprescindível para o adequado controle externo da atividade policial, além de propiciar a concretização de direitos e garantias previstos constitucionalmente, como a razoável duração do processo.

Assim, a clareza na definição dos prazos e das diligências investigativas requisitadas à autoridade policial é outra medida que deve ser observada pelos membros com atuação na esfera criminal.

Como mencionado anteriormente, há no sistema de gestão processual (SAJ/MP) funcionalidade que permite o controle de prazos de processos que tramitam fora do MP. Tal circunstância propicia o regular impulsionamento dos processos judiciais, notadamente quando estão por tempo desarrazoado em outros órgãos, como o Poder Judiciário e a Defensoria Pública.

Todavia, alguns membros das unidades correicionadas não demonstraram conhecimento acerca das funcionalidades destinadas à exibição de relatórios ignorando, por exemplo, a existência de relatório destinado ao controle de IP remetidos à delegacia de polícia cujos prazos de prorrogação das investigações já se exauriram.

Desta forma, há necessidade de capacitação de membros e servidores, de forma continuada, sobre o uso do sistema de gestão procedimental e processual (SAJ/MP) e de exibição de relatório (SAJ-MPMS - Relatórios), destacando as funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos, entre outras de gerenciamento pelas promotorias de justiça, em especial as que atuam com CVLI.

A este respeito foram produzidas, no âmbito do MPMS, videoconferências gravadas *on line* para capacitação de membros e servidores (Café com SAJ), estando em andamento, no momento da correição, os cursos “Tutorial Básico para uso do SAJ/MP” e o “Direito Processual Eletrônico”.

Importante registrar que se constatou a existência das seguintes funcionalidades no SAJ/MP: Gabinete Virtual; SAJ Relatórios; ferramenta de extração do mapa do crime. Há, ainda, possibilidade de produzir BI de forma a propiciar uma atuação estratégica tanto em nível institucional quanto para cada unidade de execução.

Segundo relatado por alguns dos membros correicionados, inexistente ferramenta no SAJ/MP para controle adequado do prazo para os inquéritos policiais que estão aguardando a realização da audiência para a propositura de acordo de não persecução penal (ANPP). Assim, quando se recebe inquérito relatado, sendo cabível referido acordo, encaminha-se à supervisão de ANPP para as notificações e, ao retornar à promotoria de justiça, após a realização do ato, o sistema já aponta, muitas vezes, o prazo como estando vencido.

Verificou-se que há procedimentos extrajudiciais instaurados e que a atuação coletiva na temática é voltada ao enfrentamento dos CVLI, com diversos projetos para a redução das taxas de crimes violentos letais intencionais, dos quais cita-se, a título de exemplo, o projeto “Não Morra tão Cedinho”, da 20ª Promotoria de Justiça, e o projeto “Acolhe no Campo”, da 72ª Promotoria de Justiça.

Também se constatou que há IP em tramitação com prazo além do razoável e em dissonância com as considerações do Código de Processo Penal. No entanto, existe órgão de controle do trâmite entre promotorias de justiça e delegacia de polícia, qual seja, a Central de Inquéritos, consoante disposto no artigo 1º, IV, da Resolução PGJ nº 002/2013. Neste sentido, faz-se importante a melhoria da rotina de trabalho, com criação de mecanismos eficazes para o controle dos prazos dos inquéritos policiais na Central de Inquéritos.

Quanto ao fluxo de trabalho, a equipe correicional verificou que não há uniformidade na realização das audiências de custódia, as quais são realizadas sem vista prévia, via sistema SAJ, sendo as intimações realizadas sem o período necessário para a análise de todos os flagrantes, o que vem ocasionando audiências “surpresas” (conforme denominação dada por membro correicionado).

Observou-se, também, a necessidade de atuação integral e integrada visando ao respeito aos direitos e garantias das mulheres vítimas de violência, dentre eles, o direito à manutenção do trabalho, que pode ser afetado em razão da violência contra si, sendo importante a atuação conjunta entre o Ministério Público estadual e o Ministério Público do Trabalho.

Durante a visita correicional constatou-se, quanto à polícia civil, que: há muita rotatividade entre os delegados de polícia, o que prejudica a qualidade dos inquéritos e ocasiona atrasos nas investigações; há um déficit de pessoal nas polícias tendo, recentemente, a polícia civil incorporado 94 investigadores e 130 escrivães, estando em vias de abrir concurso para 30 delegados (a delegacia de Corumbá possui 1 delegado e 1 estagiário).

Os inquéritos policiais são todos físicos, pois a polícia não está integrada aos demais sistemas. Desta forma, há o deslocamento de todo um aparato policial, com gasto de combustível, deslocamento de servidores e desgaste natural dos veículos, para atividades simples como entregas de inquéritos nas promotorias e no fórum.

Assim, faz-se necessária a implementação do inquérito policial eletrônico no âmbito da polícia civil do Estado do Mato Grosso do Sul, pois o Ministério Público e o Tribunal de Justiça já se informatizaram. Esta situação demonstra descompasso não só com os demais órgãos que atuam na persecução penal, mas também retardo na evolução tecnológica se comparado com as ferramentas já em utilização pelas polícias civis de outros estados.

Existe uma Delegacia especializada em homicídios, embora não possua atribuição exclusiva sobre estes. Assim, a investigação dos crimes dessa natureza é pulverizada entre as diversas delegacias, não possuindo os delegados de polícia especialização na matéria.

Nessa linha, a única unidade pericial em Dourados vem atuando de maneira deficitária haja vista a escassez de recursos humanos e materiais. Verificou-se a necessidade de instalação de delegacia especializada em homicídios naquele município, assim como na capital, diante dos altos níveis de criminalidade, bem como devido ao fato de a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Homicídios (DEH) só investigar alguns tipos de homicídio, tais como os que envolvem facção criminosa, pistolagem, morte de policiais (ou quando estes são os autores) e os homicídios de "difícil elucidação" (assim entendidos os que demoram mais de cinco anos para solução). Ainda, a alimentação do Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO) não ocorre de maneira adequada, havendo vários erros como, por exemplo, a capitulação dos crimes.

Foi destacada, também, a necessidade de o Ministério Público ter elevado seu perfil de acesso ao aludido sistema, uma vez que não possui acesso a inúmeros documentos importantes, o que dificulta o exercício efetivo do controle externo da atividade policial.

Ainda referindo-se à polícia civil, o sistema SIGO somente é alimentado regularmente pelo Instituto Médico e Odontológico (IMOL). Assim, constatou-se que o Instituto de Criminalística, de Identificação e o Laboratório Forense não o alimentam.

Ainda quanto ao tema, constatou-se que a delegacia da mulher tem um passivo de quatro a cinco mil boletins de ocorrência.

Com relação à perícia, há grande defasagem de pessoal, conforme dados fornecidos pelo coordenador adjunto de perícias do Estado: peritos criminais (570); médicos legistas (48); peritos papiloscopistas (18); agentes de polícia científica (111). Como consequência, este deficit influencia negativamente na qualidade dos laudos, assim como seu represamento (foi descrito caso em que o perito relatou a ocorrência de lesão no lado esquerdo quando, de fato, havia ocorrido do lado direito).

Foi informado que há previsão de concurso para 67 peritos, 100 agentes de perícia científica, 45 médicos legistas e 38 papiloscopistas.

Ainda, o Instituto Médico e Odontológico (IMOL) só encaminha a notícia de morte violenta para a polícia, não o fazendo ao Ministério Público, e o Instituto de Criminalística (ICRIM) não realiza análise química de material entorpecente.

Quanto ao efetivo militar, há uma defasagem de 50% do quadro funcional.

Da mesma forma, verificou-se que há algumas promotorias de justiça com procedimentos instaurados sem movimentações por longos períodos, sendo necessária a regular tramitação daqueles com o fim de implementar resolutividade na condução dos feitos, alcançando seu resultado útil em tempo hábil.

O MPMS dispõe de ferramenta que permite a obtenção de dados estatísticos referentes à instauração, tramitação e arquivamento da totalidade dos IP (tanto os que tramitam entre o Poder Judiciário e o MP quanto aqueles entre este e a Polícia Civil). A obtenção dessas estatísticas pode colaborar para o estabelecimento de políticas de segurança pública.

O mesmo entendimento se aplica quanto à imperiosidade de ter acesso, alimentar e manter atualizados outros bancos de dados como, por exemplo: identificação de perfil genético; cadastros nacionais do sistema penitenciário; sistema de cadastro de feminicídios; banco nacional de mandados de prisão, entre outros.

O conhecimento dos dados estatísticos é fundamental para construir um plano de atuação institucional que seja eficaz no enfrentamento da violência. Por meio deste conhecimento pode ser melhor implementada uma ação articulada pelos agentes do Estado em colaboração com a comunidade, principal destinatária das ações.

A este respeito, constatou-se que, no âmbito do MPMS, não há a cultura de fiscalizar a alimentação do banco nacional de mandados de prisão, o que é feito eventualmente pelos membros. O artigo 289-A do Código de Processo Penal dispõe que o juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para essa finalidade, cuja missão é facilitar o conhecimento, por qualquer pessoa, e o cumprimento de diligências por parte das autoridades policiais, assim como auxiliar no exercício da jurisdição.

A matéria foi regulamentada por meio da Resolução CNJ nº 307/2019 e constitui importante instrumento posto à disposição dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública e justiça, bem como da sociedade de modo geral, para geração de dados estatísticos e outras funcionalidades, otimizando a atuação estatal.

Também se faz necessário que as ferramentas tecnológicas permitam a realização de pesquisa integrada de dados de investigados, partes ou testemunhas nos diversos bancos de dados oficiais, como órgãos de segurança pública, cartórios de registro civil, Receita Federal, Justiça Eleitoral, companhias de energia elétrica e de abastecimento de água, entre outros.

O acesso a referidos bancos de dados permitirá melhor qualidade do trabalho investigativo e celeridade na tramitação dos feitos, concretizando o princípio da razoável duração dos processos e procedimentos previstos no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Ainda durante a correição observou-se que, segundo informações prestadas pelo titular do Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), existem os Conselhos Comunitários de Segurança e referido membro participa do Conselho Municipal de Campo Grande. Com efeito, desde 2008 a legislação pátria determina a criação destes colegiados em todo o país. Sendo espaços de interface entre o Estado e a sociedade, referidos colegiados desempenham importante papel para proposição, implementação e fiscalização de políticas públicas, em especial àquelas voltadas à diminuição da criminalidade violenta. Em que pese na Capital haver a participação do Ministério Público no Conselho Municipal, tal prática deve ser expandida para todo o Estado.

O Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NEVID) está vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos, detendo atribuição para atuar em todo o Estado sul matogrossense.

O NEVID não realiza trabalho acerca de mancha da criminalidade e não tem acesso a dados dos procedimentos ou processos de outras promotorias de justiça. O Núcleo não tem quadro próprio nem outro membro designado (além do coordenador).

Há três projetos em andamento: Paralelas, Amparo e Conversa de Homem. Segundo o membro entrevistado, caso implementado o projeto Paralelas, os demais restariam prejudicados.

Segundo relatado pelo coordenador, no sistema do Poder Judiciário o inquérito policial aparece sempre como se estivesse no Ministério Público.

No que tange ao controle externo da atividade policial, o membro coordenador do Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) realiza o controle externo e a tutela difusa de segurança pública na capital e no interior do Estado e acumula estas atribuições com aquelas inerentes à 20ª Promotoria de Justiça.

Informou, também, que possui como meta de atuação a orientação às autoridades policiais quanto à priorização dos inquéritos de homicídio com tramitação superior a cada dois anos, sendo que tal orientação e sua respectiva fiscalização ocorrem periodicamente nas visitas semestrais realizadas pelo órgão.

Registrou que mantém procedimento administrativo ativo destinado ao registro dos casos de letalidade policial, o qual é abastecido com dados fornecidos pelos órgãos de execução ou pelos registros do sistema de segurança pública para monitoramento. Os juízes das custódias determinam o encaminhamento ao GACEP quando o preso afirma ter sido agredido.

Foi informado que, em algumas situações, após despacho de arquivamento de notícia de fato, são feitas solicitações complementares. Registra-se a necessidade de conversão do procedimento para realizar solicitações ou requisições após o despacho de arquivamento do feito, exceto se for o caso de adoção de providências de arquivamento. Esses procedimentos não apresentam como “em andamento” no sistema, mas sim na fase “em arquivamento”, mesmo com diligências pendentes.

O GACEP dividiu suas atribuições em sete matérias: Polícia Civil; Polícia Militar; Excessos Policiais; Audiências de Custódia; Interior; Delegacias; e Ações Planejadas.

O coordenador do Grupo, não obstante ser responsável pelo controle externo da atividade policial, não possui acesso qualificado ao sistema SIGO, o que dificulta o pleno exercício do seu mister.

No que se refere ao Centro de Apoio Criminal (CAOCRIM), possui a função de coordenação e nenhuma atribuição executória, sendo composto por três Núcleos: NUCRIM, NOJURI e GAEP, cada um coordenado por um promotor de justiça.

Deles, somente o GAEP faz uso de Procedimentos Administrativos (PA), e todos os demais se valem do PGA. Os integrantes do CAOCRIM e de seus núcleos atuam sem prejuízo da função de execução, ou seja, não são afastados.

Segundo informado pelos integrantes do Centro de Apoio, no que tange aos acordos de não persecução penal, há uma supervisão centralizada. No entanto, foi relatado que nem todos os membros se utilizam dela, embora haja uma recomendação conjunta sobre a matéria (a de nº 02/2020).

O CAOCRIM cuida de vários projetos institucionais, dentre eles os que tratam de *softwares* para otimização da atuação institucional:

a) MIDAS: atualmente encaminhado para formatação pela TI;

b) NOJURI: por meio dele será possível analisar a evidência policial e a vitimização policial, por exemplo;

c) Dossiê Femicídio: *software* desenvolvido pelo próprio MPMS.

Segundo apurado, ainda há presos em delegacias de polícia.

O SIMP, sistema de desenvolvimento local, possui boas ferramentas de georreferenciamento, podendo localizar, inclusive, o local exato de cometimento dos crimes.

Constatou-se que, de regra, não há filmagem nem gravação dos depoimentos colhidos em sede de IP, salvo em alguns casos de homicídios. Referida providência, além de representar proteção dos agentes estatais contra eventuais alegações de abuso de autoridade ou crimes correlatos, traz celeridade e qualidade na produção da prova, além de economia em termos orçamentários (com a diminuição do uso de papel, *tonners* de impressoras etc.). Igualmente importante é a juntada das gravações nos sistemas de gestão processual a fim de otimizar a atuação dos órgãos envolvidos.

Verificou-se não haver remessa periódica, pelo IML, dos casos de morte violenta para acompanhamento da instauração dos respectivos IP.

A implementação da comunicação direta permitirá que cada morte enquadrada no conceito de CVLI chegue ao conhecimento do MP a fim de que a Instituição, no exercício do controle externo da atividade policial, monitore a efetiva instauração dos IP e adote as providências necessárias em caso de omissão, além de permitir a implementação de estratégia institucional e o fomento de políticas de segurança pública (por exemplo, ao saber sobre os horários e locais das mortes violentas, bem como sobre os instrumentos utilizados, poder-se-á propor o direcionamento adequado das forças de segurança, a indução de iluminação/melhoramento de espaços públicos etc.).

Assim, é importante que as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, tal como a requisição, à autoridade policial, do encaminhamento bimestral de relação com todos os boletins de ocorrência com o respectivo objeto, IP correlato, se houver, além de cópias dos despachos de indeferimento de instauração de IP nas hipóteses em que não há elementos mínimos para apuração do fato criminoso. Referido acesso permitirá à Instituição o efetivo controle externo da atividade policial, além da identificação de modo eficaz da destinação dada às ocorrências registradas na polícia.

Assim, é recomendável que o MPMS diligencie junto ao órgão competente para que os laudos periciais sejam remetidos ao MP ou à Polícia Civil em tempo hábil. A demora no envio ou sua elaboração sem qualidade técnica prejudica a investigação e o regular processamento da ação penal, além de permitir a soltura de pessoas que representam perigo à sociedade por excesso de prazo ou mesmo que um crime não tenha sua materialidade devidamente comprovada.

No que tange ao sistema prisional, cabe ao MP a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança (artigo 67 da Lei de Execução Penal - LEP), bem como a realização de visitas mensais aos estabelecimentos penais, registrando a presença em livro próprio (parágrafo único do artigo 68)

visando ao respeito aos direitos e garantias dos condenados, dentre eles o trabalho digno, o que evidencia a relevância do acompanhamento e da implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Igualmente relevante é a fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema prisional nacional, em especial em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

Também é necessária a fiscalização da criação e da implementação do banco de perfil genético previsto na Lei nº 12.654/2012, a qual incluiu o artigo 9º-A na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), visando à solução dos crimes e à diminuição da impunidade para que os condenados por crimes praticados dolosamente com violência de natureza grave contra pessoa ou por qualquer dos crimes do artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos sejam submetidos à identificação do perfil genético mediante extração de DNA.

Por fim, durante a visita correicional à 72ª Promotoria de Justiça da Capital, verificou-se a atuação da promotora de Justiça correicionada em relação ao projeto de sua autoria “Acolhe no Campo”, capacitando multiplicadores de informação e conhecimento sobre a prevenção e atenção em relação à violência doméstica contra a mulher no meio rural. Iniciativas como esta são de fundamental importância para a prevenção do feminicídio, crime cujas taxas de incidência cresceram desde o início da pandemia e que o Brasil se comprometeu a reduzir, inclusive, internacionalmente.

Também merece elogio a atuação do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal em defesa à população LGBTQIA+ encarcerada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, de forma a prover-lhes acolhimento, empregabilidade e a desejada ressocialização.

Diante do exposto, a fim de contribuir com a mudança de cultura correcional, objetivando um modelo mais eficiente e proativo de atuação interinstitucional, tem-se a necessidade de expedição de determinações e recomendações, considerando que o Ministério Público é garantia constitucional de acesso à Justiça (artigos 3º; 5º, § 2º; 127; e 129, da Constituição Federal), sendo essencial o aprimoramento das atuações judicial e extrajudicial objetivando a concretização e a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições da Instituição.

Portanto, considerando as informações colhidas durante a correição extraordinária (segurança pública) realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e relatórios correicionais e nas constatações acima descritas, propõe-se ao plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações:

II - PROPOSIÇÕES AO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, no prazo de 120 dias, promova cursos de capacitação de membros e servidores, de forma continuada, sobre o uso do sistema de gestão procedimental e processual (SAJ/MP), destacando-se as funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos e outras funcionalidades de gerenciamento pelas promotorias de justiça, em especial as que atuam com CVLI;

II.1.2 - que, no prazo de 120 dias, promova a melhoria da rotina de trabalho e criação de mecanismos eficazes para o controle dos prazos dos inquéritos policiais na Central de Inquéritos;

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - que desenvolva estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

II.2.2 - que desenvolva estratégia voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial;

II.2.3 - que desenvolva estratégia para proposição e acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI;

II.2.4 - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade (tal como os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado), com destaque aos CVLI, fornecendo periodicamente os dados obtidos aos membros com atuação na matéria para estabelecimento conjunto de planos de atuação institucional;

II.2.5 - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, mantenha interlocução permanente com os órgãos de segurança pública, de modo a subsidiar os membros de informações relevantes, em especial quanto aos CVLI, bem como para o desenvolvimento de estratégia institucional voltada à priorização da persecução destes crimes;

II.2.6 - que fomente o engajamento institucional do Ministério Público aos Conselhos Municipais de Segurança Pública, estimulando a participação dos membros com esta atribuição;

II.2.7 - que adote providências para que os sistemas de gestão processual tenham funcionalidade que permita a juntada de áudio e vídeo dos depoimentos gravados tanto em sede de IP quanto na instrução criminal;

II.2.8 - que avalie a conveniência e a oportunidade de manter, dentre as atribuições das Centrais de Inquérito Policial, a de *“manter registro e controle das remessas dos inquéritos policiais que retornam às Delegacias de Polícia de origem, com pedido de diligências, fiscalizando o cumprimento dos prazos deferidos pelo órgão do Ministério Público”* (artigo 1º, IV, da Resolução PGJ nº 002/2013, de 04 de fevereiro de 2013);

II.2.9 - que implemente melhoria no Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MP) com a finalidade de que os inquéritos policiais que estão aguardando a realização da audiência para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) não figurem no relatório de feitos com prazo vencido;

II.2.10 - que, respeitada a autonomia administrativa, providencie a implementação de ferramentas tecnológicas que contenham funcionalidades de busca nos diversos bancos de dados oficiais (endereço; antecedentes criminais; porte de arma; óbito; cadastros eleitorais, de trânsito e/ou fiscais, entre outros);

II.2.11 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de promover gravação e filmagem dos depoimentos colhidos nos IP a fim de melhor instruí-los, bem como as ações penais;

II.2.12 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de

agilizar a realização e conclusão de laudos periciais pelos órgãos responsáveis;

II.2.13 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de ter acesso direto ao sistema de boletins de ocorrência a fim de que a Instituição promova, de maneira eficaz, o controle externo da atividade policial;

II.2.14 - que envide esforços junto à Secretaria de Segurança Pública para que o local do crime seja preservado e que seja sempre encaminhado relatório circunstanciado do local do crime;

II.2.15 - que realize estudos para diagnosticar as carências de pessoal e de estrutura das polícias civil e militar, promovendo diálogo com o Governo do Estado no sentido de realização de concursos e capacitações na área de segurança pública;

II.2.16 - que, respeitada a autonomia administrativa, envide esforços junto ao Poder Executivo Estadual visando à implantação do inquérito policial eletrônico, no âmbito da Polícia Civil, bem como à sua integração e interoperabilidade com o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MP);

II.2.17 - que envide esforços junto ao Poder Executivo Estadual visando à diminuição de presos na unidade prisional para cumprimento de pena em regime fechado em Dourados/MS;

II.2.18 - que envide esforços junto ao Poder Executivo visando à melhoria dos recursos pessoais e materiais da unidade de perícias e instalação de uma delegacia especializada em homicídios em Dourados;

II.2.19 - que atue junto ao executivo estadual para que este promova a criação de uma delegacia especializada em homicídios responsável por todos os homicídios da comarca de Campo Grande/MS, uma vez que a DEH só investiga alguns tipos de homicídio;

II.2.20 - que proceda tratativas junto ao Governo do Estado/Secretaria de Segurança para acesso, via *webservice* ou interoperabilidade entre os sistemas, ao sistema SIGO em sua integralidade, incluindo as peças cartorárias;

II.2.21 - que estabeleça tratativas com o Tribunal de Justiça a fim de que seja garantida maior uniformidade procedimental na realização das audiências de custódia, especialmente quanto à garantia de vista pessoal e prévia dos autos eletrônicos, via Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MP), bem como uma melhor análise, pelo membro do Ministério Público, quanto à regularidade do *iter*;

II.2.22 - que atue junto ao presidente do Tribunal de Justiça no sentido de viabilizar a criação de mais uma vara competente para julgamento de crimes envolvendo violência doméstica contra a mulher;

II.2.23 - que proceda tratativas com o Poder Judiciário no sentido da criação de mecanismos que permitam, quando da consulta a inquéritos policiais no sistema SAJ-Judiciário, a identificação da localização exata deles, seja no Ministério Público ou Delegacias de Polícia.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 90 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que, no prazo de 180 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item IV.1, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

III.1.2 - que, no prazo de 60 dias, informe as medidas empreendidas pelos membros com relação às recomendações constantes no item IV.2;

III.1.3 - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item V.1, encaminhando à Corregedoria Nacional as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso negativo, informando quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - que, nas atividades rotineiras de correição e inspeção, fiscalize o cumprimento dos prazos de conversão de procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, em especial nas Resoluções nºs 23/2007 e 174/2017.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPMS QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

IV.1 - DETERMINAR:

IV.1.1 - que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, indicando as diligências imprescindíveis;

IV.1.2 - que especifiquem fundamentadamente as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;

IV.1.3 - que promovam o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;

IV.1.4 - que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI;

IV.1.5 - que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

IV.1.6 - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo

289-A, CPP);

IV.1.7 - especificamente para as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial, que adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao Ministério Público no prazo legal;

IV.1.8 - especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010.

Com relação às determinações acima elencadas, seu cumprimento será fiscalizado pela Corregedoria-Geral no prazo de 180 dias, a qual informará à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis.

IV.2 - RECOMENDAR:

IV.2.1 - que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;

IV.2.2 - que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

IV.2.3 - que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação de política criminal especialmente voltada para a persecução de CVLI;

IV.2.4 - que concluam os procedimentos investigatórios instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

IV.2.5 - que evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

IV.2.6 - que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio;

IV.2.7 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

IV.2.8 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho;

IV.2.9 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em parceria com o Ministério Público Federal, a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

IV.2.10 - especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao Ministério Público ou à Polícia Civil em tempo hábil.

Com relação às recomendações acima elencadas, a Corregedoria-Geral informará à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, as medidas empreendidas pelos membros.

V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS E AO GACEP

V.1 - DETERMINAR:

V.1.1 - à 11ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.2 - à 12ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.3 - à 13ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.4 - à 14ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.5 - à 15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.6 - à 16ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.7 - à 17ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.8 - à 24ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.9 - à 62ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.10 - à 63ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.11 - à 4ª Promotoria de Justiça de Dourados a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.12 - à 5ª Promotoria de Justiça de Dourados a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.13 - à 6ª Promotoria de Justiça de Dourados a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.14 - à 7ª Promotoria de Justiça de Dourados a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.15 - à 13ª Promotoria de Justiça de Dourados a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.16 - à 14ª Promotoria de Justiça de Dourados a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.17 - à 15ª Promotoria de Justiça de Dourados a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de correição;

V.1.18 - ao Coordenador do GACEP que observe os prazos previstos na resolução CNMP nº 174/2017, realizando a conversão em procedimento adequado ou o devido arquivamento, evitando a instrução do procedimento por meio de diligências complementares após o despacho de arquivamento, restringindo-se à adoção de providências para tanto.

Com relação às determinações acima elencadas, seu cumprimento será fiscalizado pela Corregedoria-Geral no prazo de 60 dias, a qual encaminhará à Corregedoria Nacional as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso negativo, informará quais medidas foram adotadas visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) os relatórios das equipes correicionais, com documentos; b) os termos eletrônicos de correição.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do MPMS para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros e servidores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece a colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores desta Casa.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público